

# 2.º SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

**Portaria n.º 50/92/M:**

Cria na Escola Técnica dos Serviços de Saúde o curso de especialização em enfermagem de saúde comunitária.

**Portaria n.º 51/92/M:**

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1992, o orçamento privativo da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, relativo ao ano económico de 1992.

**Portaria n.º 52/92/M:**

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1992, o orçamento privativo do Instituto de Habitação de Macau, relativo ao ano económico de 1992.

**Alto Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:**

Extractos de despachos.

---

### GOVERNO DE MACAU

**Portaria n.º 50/92/M**

**de 5 de Março**

Considerando a premente necessidade de especializar na área da saúde comunitária o pessoal de enfermagem local indispensável ao eficaz funcionamento dos Centros de Saúde que têm vindo a ser instalados no Território;

Atendendo a que a formação a ministrar deve ser a adequada às necessidades locais, tanto no que respeita à duração como ao conteúdo do plano de estudos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É criado na Escola Técnica dos Serviços de Saúde o curso de especialização em enfermagem de saúde comunitária, cujo plano de estudos consta do mapa anexo à presente portaria.

Art. 2.º — 1. Podem candidatar-se à frequência do curso os indivíduos que reúnam as seguintes condições:

- a) Possuam o curso de enfermagem geral ou curso equiparado;
- b) Possuam, pelo menos, dois anos de experiência profissional.

2. Têm preferência na matrícula os candidatos que, ficando aprovados nas provas de selecção, pertençam aos quadros de pessoal dos serviços públicos de saúde do Território.

Art. 3.º Os programas das disciplinas e dos estágios que compõem o curso são aprovados pelo Governador, mediante proposta do director dos Serviços de Saúde e parecer favorável do Conselho Escolar.

Art. 4.º Aos alunos que concluem o curso com aproveitamento é atribuído o diploma de enfermeiro especialista de saúde comunitária que é válido para todos os efeitos em Macau.

Governo de Macau, aos 27 de Fevereiro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## ANEXO

## 附 件

## Plano de estudos do curso de especialização em enfermagem de saúde comunitária

Disciplinas	Horas	Estágios	Semanas
Administração	30	Administração	3
Pedagogia	30	Pedagogia	3
Antropologia e Sociologia	30	Cuidados de Saúde Primários	12
Bio-estatística	40	Reuniões de avaliação	1
Fundamentos da Enfermagem	20		
Introdução à Informática	30		
Psicologia do Desenvolvimento	40		
Psicologia de Grupo	20		
Epidemiologia	30		
Saneamento Básico	30		
Enfermagem de Saúde Comunitária	240		
<b>Total</b> .....	<b>540</b>		<b>19</b>

## 社區健康護理專門課程之教學計劃

科 目	節數	實習範圍及對象	週數
行政	30	行政	3
教育學	30	教育學	3
人類暨社會學	30	初步衛生護理	12
生物統計學	40	評估會議	1
護理基礎	20		
資訊入門	30		
發展心理學	40		
羣體心理學	20		
流行病學	30		
基本環境衛生	30		
社區健康護理	240		
<b>總計</b>	<b>540</b>		<b>19</b>

訓 令 第五〇/ 九二/ M號 三月五日

鑑於本地護理人員為已在本地區設立之衛生中心之有效運作所不可缺少者，而有急切需要使該等人員在社區健康方面專門化；

鑑於所開展之培訓，不論在時間或學習計劃內容上，均應與本地區之需要相配合。

經聽取諮詢會意見後；

總督根據二月一日第七/ 八六/ M號法令第五十七條第四款之規定，及澳門組織章程第十六條第一款之規定，命令：

第一條——在衛生司技術學校內設立社區健康護理專門課程，其教學計劃載於本訓令之附表內。

第二條——一、符合下述條件者，均可投考就讀該課程：

- a ) 具備一般護理課程或同等課程之學歷者；
- b ) 具備至少兩年專業經驗者。

二、在甄選試中取得合格成績，且屬本地區衛生範疇之公共部門編制者，有報讀之優先權。

第三條——組成該課程之科目及實習大綱，經衛生司司長建議及獲得教學委員會之有利意見後，由總督核准之。

第四條——完成該課程且取得合格成績之學生，將獲頒發在澳門具有一切效力之社區健康專科護士文憑。

澳門政府於一九九二年二月二十七日

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 51/92/M

de 5 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Governador o orçamento privativo da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, para o ano económico de 1992, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do seu estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, e revisto pelo Decreto-Lei n.º 27/90/M, de 18 de Junho;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 22.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do referido estatuto;

Mostrando-se cumprido o determinado pela alínea d) do artigo 8.º do mesmo estatuto;

Atendendo ao estabelecido no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/91/M, de 25 de Fevereiro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1992, o orçamento privativo da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, relativo ao ano económico de 1992, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração, sendo o resultado previsional líquido de MOP 116 084 900,00 (cento e dezasseis milhões, oitenta e quatro mil e novecentas) patacas.

Governo de Macau, aos 27 de Fevereiro de 1992.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

**Orçamento inicial para 1992 de investimento  
em activo imobilizado**

(Milhares de patacas)

Descrição	Valor
Imóveis	995,0
Equipamento	2 918,8
Custos plurianuais	430,0
Imobilizações em curso	700,0
Património artístico	160,0
Outras imobilizações	100,0
<i>Total</i>	5 303,8

獨一條——核准澳門貨幣暨滙兌監理署一九九二年經濟年度之本身預算，並由一九九二年一月一日起開始執行。預計淨差額為澳門幣\$116,084,900.00（壹億壹仟陸佰零捌萬肆仟玖佰圓）。該預算由有關行政委員會簽署，並成為本訓令之組成部份。

澳門政府於一九九二年二月二十七日

命令公佈

總督 韋奇立

**Orçamento de exploração para 1992**

(Milhares de patacas)

Descrição	Valor
Resultados operacionais	144 293,5
Receitas administrativas	77 150,8
Custos administrativos	76 647,4
Provisões para riscos gerais	24 000,0
Outros proveitos	1 072,0
Outros custos	784,0
Resultados correntes do exercício	121 084,9
Dotação para o Fundo de Previdência	5 000,0
Resultados líquidos do exercício	116 084,9

**一九九二年固定資產投資之初步預算**

(以澳門幣千元計)

說明	數值
不動產	995.0
設備	2,918.8
歷年開支	430.0
進行之中之固定資產	700.0
藝術財產	160.0
其他固定資產	100.0
總計	5,303.8

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1991. — O Conselho de Administração, *J. C. Rodrigues Nunes*, presidente. — *José Mira Coelho Borreicho*, administrador — *António José Félix Pontes*, administrador.

**一九九二年之業務預算**

(以澳門幣千元計)

訓令 第五一/九二/M號 三月五日

鑑於經六月十八日第二七/九〇/M號法令修訂之六月十二日第三九/八九/M號法令所通過之澳門貨幣暨滙兌監理署章程第三十四條第四款之規定，澳門貨幣暨滙兌監理署一九九二年經濟年度之本身預算已呈交總督核准；

鑑於上述章程第三條第二款 a) 項及第二十二條第三款之規定；

鑑於已遵守同一章程第八條 d) 項之規定；

鑑於經二月二十五日第一五/九一/M號法令作條文修改後之五月三十日第四二/八八/M號法令第一條第三款之規定；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使澳門組織章程第十六條第一款 b) 及 e) 項所賦予之權能，下令：

說明	數值
經營結餘	144,293.5
行政收入	77,150.8
行政開支	76,647.4
一般風險之備用金	24,000.0
其他收入	1,072.0
其他開支	784.0
營業年度之經常項目差額	121,084.9
福利基金之撥款	5,000.0
營業年度之淨差額	116,084.9

貨幣暨滙兌監理署一九九一年十二月二十七日於澳門

行政委員會主席 盧德禮

委員 布卓誠

潘志輝

## Portaria n.º 52/92/M

de 5 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Governador o orçamento privativo do Instituto de Habitação de Macau, relativo ao ano económico de 1992, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º e do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/91/M, de 25 de Fevereiro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b)* e *e)* do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1992, o orçamento privativo do Instituto de Habitação de Macau, relativo ao ano económico de 1992, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo, sendo as receitas calculadas em MOP 36 610 000,00 e as despesas em igual montante.

Governo de Macau, aos 27 de Fevereiro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## Orçamento privativo do Instituto de Habitação de Macau para o ano económico de 1992

## Orçamento da receita

Classificação Económica	Designação da receita	Importância (patacas)
	<b>RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL</b>	
	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
03.00.00.00	Taxas, multas e outras penalidades	
03.02.00.00	Multas e outras penalidades	
03.02.01.00	Incumprimento do prazo de pagamento de rendas	10 000.00
03.02.02.00	Outras multas	4 000.00
04.00.00.00	Rendimentos da propriedade	
04.03.00.00	Juros - Outros sectores	
04.03.01.00	Rendimentos de aplicações financeiras	200 000.00
05.00.00.00	Transferências	
05.01.00.00	Sector Público	
05.01.01.00	Subsídio do Governo do Território	14 175 000.00
05.07.00.00	Outros sectores	
05.07.01.00	Doações, heranças e legados	1 000.00
07.00.00.00	Venda de serviços e bens não duradouros	

Classificação Económica	Designação da receita	Importância (patacas)
07.01.00.00	Rendas de habitações	
07.01.01.00	Rendas de habitações sociais	11 000 000.00
07.04.00.00	Rendas de edifícios-Outros sectores	
07.04.01.00	Rendas de lojas	1 300 000.00
07.10.00.00	Diversos - Outros sectores	
07.10.01.00	Venda de impressos	15 000.00
07.10.02.00	Emolumentos diversos	15 000.00
08.00.00.00	Outras receitas correntes	
08.01.00.00	Compensação para o regime de aposentação	120 000.00
08.02.00.00	Compensação para o regime de sobrevivência	15 000.00
08.03.00.00	Contribuição para os encargos de assistência médica	80 000.00
08.04.00.00	Receitas eventuais e outras não especificadas	50 000.00
	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
09.00.00.00	Venda de bens de investimento	
09.06.00.00	Habitações - Sector Público	1 580 000.00
11.00.00.00	Activos financeiros	
11.01.01.00	Reembolso dos adiantamentos concedidos aos funcionários do I.H.M.	140 000.00
13.00.00.00	Outras receitas de capital	
13.01.00.00	Saldo da gerência anterior	7 900 000.00
14.00.00.00	Reposições não abatidas nos pagamentos	5 000.00
	<b>TOTAL</b>	<b>36 610 000.00</b>

## Orçamento da despesa

Classificação Económica	Designação da despesa	Importância (patacas)
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
01.00.00.00	<b>PESSOAL</b>	
01.01.00.00	Remunerações certas e permanentes	

Classificação Económica	Designação da despesa	Importância (patacas)
01.01.01.00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01.01.01.01	Vencimentos ou honorários	4 300 000.00
01.01.01.02	Prémio de antiguidade	90 000.00
01.01.02.00	Pessoal além do quadro	
01.01.02.01	Remunerações	8 400 000.00
01.01.02.02	Prémio de antiguidade	90 000.00
01.01.04.00	Salários do pessoal dos quadros	
01.01.04.01	Salários	215 000.00
01.01.04.02	Prémio de antiguidade	25 000.00
01.01.05.00	Salários do pessoal eventual	
01.01.05.01	Salários	5 800 000.00
01.01.05.02	Prémio de antiguidade	0.00
01.01.06.00	Duplicação de vencimentos	50 000.00
01.01.07.00	Gratificações certas e permanentes	140 000.00
01.01.09.00	Subsídio de Natal	1 550 000.00
01.01.10.00	Subsídio de Férias	1 550 000.00
01.02.00.00	Remunerações acessórias	
01.02.03.00	Horas extraordinárias	
01.02.03.00.01	Trabalho extraordinário	180 000.00
01.02.04.00	Abono para falhas	18 000.00
01.02.05.00	Senhas de presença	5 000.00
01.02.06.00	Subsídio de residência	500 000.00
01.03.00.00	Abonos em espécie	
01.03.01.00	Telefones individuais	20 000.00
01.03.03.00	Vestuário e artigos pessoais - espécie	10 000.00
01.05.00.00	Previdência social	
01.05.01.00	Subsídio de família	270 000.00
01.05.02.00	Abonos diversos - previdência social	130 000.00

Classificação Económica	Designação da despesa	Importância (patacas)
01.06.00.00	Compensação de encargos	
01.06.03.00	Deslocações - compensação de encargos	
01.06.03.01	Ajudas de custo de embarque	30 000.00
01.06.03.02	Ajudas de custo diárias	20 000.00
01.06.03.03	Outros abonos - compensação de encargos	70 000.00
02.00.00.00	<b>BENS E SERVIÇOS</b>	
02.01.00.00	Bens duradouros	
02.01.04.00	Material de educação, cultura e recreio	60 000.00
02.01.05.00	Material fabril, oficinal e de laboratório	20 000.00
02.01.06.00	Material honorífico e de representação	5 000.00
02.01.07.00	Equipamento de secretaria	250 000.00
02.01.08.00	Outros bens duradouros	100 000.00
02.02.00.00	Bens não duradouros	
02.02.01.00	Matérias-primas e subsidiárias	120 000.00
02.02.02.00	Combustíveis e lubrificantes	90 000.00
02.02.04.00	Consumos de secretaria	250 000.00
02.02.05.00	Alimentação	10 000.00
02.02.07.00	Outros bens não duradouros	150 000.00
02.03.00.00	Aquisição de serviços	
02.03.01.00	Conservação e aproveitamento de bens	600 000.00
02.03.02.00	Encargos das instalações	
02.03.02.01	Energia eléctrica	2 000 000.00
02.03.02.02	Outros encargos das instalações	5 800 000.00
02.03.04.00	Locação de bens	130 000.00
02.03.05.00	Transportes e comunicações	

Classificação Económica	Designação da despesa	Importância (patacas)
02.03.05.01	Transportes por motivo de licença especial	600 000.00
02.03.05.02	Transportes por outros motivos	65 000.00
02.03.05.03	Outros encargos de transportes e comunicações	250 000.00
02.03.06.00	Representação	5 000.00
02.03.07.00	Publicidade e propaganda	120 000.00
02.03.08.00	Trabalhos especiais diversos	600 000.00
02.03.09.00	Encargos não especificados	300 000.00
04.00.00.00	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	
04.01.00.00	Sector público	
04.01.02.00	Fundo autónomos	
04.01.02.01	Fundo de Pensões	
04.01.02.01.01	Compensação para a aposentação	360 000.00
04.01.02.01.02	Compensação para a sobrevivência	45 000.00
05.00.00.00	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	
05.02.00.00	Seguros	
05.02.01.00	Pessoal	10 000.00
05.02.02.00	Material	15 000.00
05.02.03.00	Imóveis	500 000.00
05.02.04.00	Viaturas	10 000.00
05.03.00.00	Restituições	
05.03.01.00	Rendimentos indevidamente cobrados	5 000.00
05.04.00.00	Diversas	
05.04.08.00	Despesas eventuais e não especificadas	5 000.00
05.04.10.00	Dotação provisional para encargos	7 000.00



Classificação Económica	Designação da despesa	Importância (patacas)
	<b>DESPEAS DE CAPITAL</b>	
07.00.00.00	Outros investimentos	
07.02.00.00	Habitações	
07.02.00.00.01	Reparação de casas de habitação social	600 000.00
07.09.00.00	Material de transporte	15 000.00
07.10.00.00	Maquinaria e equipamento	50 000.00
	<b>TOTAL</b>	<b>36 610 000.00</b>

Instituto de Habitação, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1992. — O Conselho Administrativo, *Joaquim Macedo Loureiro* — *João Eduardo Martins Pires Marinho* — *Maria Rita Bartolomeu Silva Gonçalves*.

#### Quadro de pessoal do IHM

Grupo de pessoal	Nível		Lugares
Direcção e chefia		Presidente	1
		Vice-presidente	1
		Adjunto de direcção	1
		Chefe de departamento	2
		Adjunto de chefe de departamento	2
		Chefe de divisão	4
		Chefe de sector	3
		Chefe de secção	2
Técnico superior	9	Técnico superior	18
Pessoal de informática	9	Técnico superior de informática	1
	8	Técnico de informática	5
	7	Assistente de informática	2
	6	Técnico auxiliar de informática	3
Técnico	8	Técnico	5
Técnico-profissional	7	Adjunto-técnico	11
		Técnico auxiliar de serviço social	3
	6	Desenhador	2
		Fiscal técnico	3
	5	Técnico auxiliar	10
Administrativo	5	Oficial administrativo	25
Operário e auxiliar a)	3	Operário semi-qualificado	3
	1	Auxiliar	1

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

訓 令 第五二/ 九二/ M號 三月五日

鑑於經二月二十五日第一五/ 九一/ M號法令作條文修改後之五月三十日第四二/ 八八/ M號法令第二條第二款及第六條第三款之規定，澳門房屋司一九九二年經濟年度之本身預算已呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使澳門組織章程第十六條第一款 b)及 e)項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准澳門房屋司一九九二年經濟年度之本身預算，並由一九九二年一月一日起開始執行。預計收入為MOP \$ 36,610,000.00，開支為同一數目之金額。該預算由有關行政委員會簽署，並成為本訓令之組成部份。

澳門政府於一九九二年二月二十七日

命令公佈

總督 韋奇立

澳門房屋司一九九二年經濟年度之本身預算

收入預算

經濟分類	收入名稱	金額 (澳門幣)
	經常性收入及資本收入	
	經常性收入	
03.00.00.00	費用、罰款及其他金錢上之制裁	
03.02.00.00	罰款及其他金錢上之制裁	
03.02.01.00	不遵守支付租金之期限	10,000.00
03.02.02.00	其他罰款	4,000.00
04.00.00.00	財產收益	
04.03.00.00	利息 — 其他部門	
04.03.01.00	財務運用之收益	200,000.00
05.00.00.00	轉移	
05.01.00.00	公營部門	
05.01.01.00	本地區政府津貼	14,175,000.00
05.07.00.00	其他部門	
05.07.01.00	贈與、遺產及遺贈	1,000.00
07.00.00.00	勞務及非耐用品之出售	
07.01.00.00	房屋租金	
07.01.01.00	社會房屋租金	11,000,000.00
07.04.00.00	樓宇租金 — 其他部門	
07.04.01.00	舖位租金	1,300,000.00
07.10.00.00	雜項 — 其他部門	
07.10.01.00	表格之出售	15,000.00
07.10.02.00	各項手續費	15,000.00
08.00.00.00	其他經常性收入	
08.01.00.00	按退休制度所作之補償	120,000.00
08.02.00.00	按撫卹制度所作之補償	15,000.00
08.03.00.00	醫療負擔之供款	80,000.00
08.04.00.00	臨時及其他未列明之收入	50,000.00
	資本收入	
09.00.00.00	投資資產之出售	
09.06.00.00	房屋 — 公營部門	1,580,000.00

經濟分類	收入名稱	金額 (澳門幣)
11.00.00.00 11.01.01.00	財政資產 預支予澳門房屋司公務員款項之償還	140,000.00
13.00.00.00 13.01.00.00	資本之其他收入 上年度管理之結餘	7,900,000.00
14.00.00.00	支付中未扣除部份之退還	5,000.00
	總計	36,610,000.00

## 開支預算

經濟分類	開支名稱	金額 (澳門幣)
	經常性開支	
01.00.00.00	人員	
01.01.00.00 01.01.01.00	固定及長期報酬 法律通過之編制人員	
01.01.01.01 01.01.01.02	薪俸或服務費 年資獎金	4,300,000.00 90,000.00
01.01.02.00 01.01.02.01 01.01.02.02	編制外人員 報酬 年資獎金	8,400,000.00 90,000.00
01.01.04.00 01.01.04.01 01.01.04.02	編制人員工資 工資 年資獎金	215,000.00 25,000.00
01.01.05.00 01.01.05.01 01.01.05.02	臨時人員工資 工資 年資獎金	5,800,000.00 0.00
01.01.06.00 01.01.07.00 01.01.09.00 01.01.10.00	重疊薪俸 固定及長期酬勞 聖誕津貼 假期津貼	50,000.00 140,000.00 1,550,000.00 1,550,000.00
01.02.00.00 01.02.03.00 01.02.03.00.01 01.02.04.00 01.02.05.00 01.02.06.00	附帶報酬 超時工作津貼 超時工作 錯算補助 出席費 房屋津貼	180,000.00 18,000.00 5,000.00 500,000.00

經濟分類	開支名稱	金額 (澳門幣)
01.03.00.00	特定補助	
01.03.01.00	私人電話	20,000.00
01.03.03.00	服裝及個人物品 — 特定	10,000.00
01.05.00.00	社會福利金	
01.05.01.00	家庭津貼	270,000.00
01.05.02.00	各項補助 — 社會福利金	130,000.00
01.06.00.00	負擔補償	
01.06.03.00	交通費 — 負擔補償	
01.06.03.01	啓程津貼	30,000.00
01.06.03.02	日津貼	20,000.00
01.06.03.03	其他補助 — 負擔補償	70,000.00
02.00.00.00	資產及勞務	
02.01.00.00	耐用品	
02.01.04.00	教育、文化及康樂用品	60,000.00
02.01.05.00	工場、修理場所及實驗室用品	20,000.00
02.01.06.00	榮譽及招待物品	5,000.00
02.01.07.00	辦事處設備	250,000.00
02.01.08.00	其他非耐用品	100,000.00
02.02.00.00	非耐用品	
02.02.01.00	原料及附料	120,000.00
02.02.02.00	燃料及潤滑劑	90,000.00
02.02.04.00	辦事處消耗	250,000.00
02.02.05.00	膳食	10,000.00
02.02.07.00	其他非耐用品	150,000.00
02.03.00.00	勞務之取得	
02.03.01.00	資產之保養及利用	600,000.00
02.03.02.00	設施之負擔	
02.03.02.01	電力	2,000,000.00
02.03.02.02	設施之其他負擔	5,800,000.00
02.03.04.00	資產之租賃	130,000.00
02.03.05.00	交通及通訊	
02.03.05.01	特別假期之交通費	600,000.00
02.03.05.02	其他原因之交通費	65,000.00
02.03.05.03	交通及通訊之其他負擔	250,000.00
02.03.06.00	招待費	5,000.00
02.03.07.00	廣告及宣傳費	120,000.00
02.03.08.00	各項特別工作	600,000.00
02.03.09.00	未列明之負擔	300,000.00
04.00.00.00	經常性轉移	
04.01.00.00	公營部門	
04.01.02.00	自治基金	
04.01.02.01	退休基金	
04.01.02.01.01	退休金補償	360,000.00
04.01.02.01.02	撫卹金補償	45,000.00

經濟分類	開支名稱	金額 (澳門幣)
05.00.00.00	其他經常性開支	
05.02.00.00	保險	
05.02.01.00	人員	10,000.00
05.02.02.00	物料	15,000.00
05.02.03.00	不動產	500,000.00
05.02.04.00	機動車輛	10,000.00
05.03.00.00	返還	
05.03.01.00	不適當徵收之收益	5,000.00
05.04.00.00	雜項	
05.04.08.00	臨時及未列明之開支	5,000.00
05.04.10.00	負擔之備用金撥款	7,000.00
	資本開支	
07.00.00.00	其他投資	
07.02.00.00	房屋	
07.02.00.00.01	社會房屋之修葺	600,000.00
07.09.00.00	運輸工具	15,000.00
07.10.00.00	機器及設備	50,000.00
	總計	36,610,000.00

澳門房屋司於一九九二年一月二十四日

行政委員會 羅理路  
馬若翰  
江美蓮

澳門房屋司之人員編制

人員組別	級別	職位數目
領導及主管	主席	1
	副主席	1
	領導層助理	1
	廳長	2
	助理廳長	2
	處長	4
	組長	3
	科長	2

人員組別	級別		職位數目
高級技術員	9	高級技術員	1 8
資訊人員	9	高級資訊技術員	1
	8	資訊技術員	5
	7	資訊督導員	2
	6	助理資訊技術員	3
技術員	8	技術員	5
專業技術員	7	助理技術員	1 1
		社會工作助理技術員	3
	6	繪圖員	2
		技術監督	3
5	助理技術員	1 0	
行政	5	行政文員	2 5
工人及助理員 a )	3	半熟練工人	3
	1	助理員	1

a) 職位於出缺時予以撤銷。

### ALTO COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

#### Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 2 de Março de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 do mesmo mês e ano:

Licenciado Júlio Alberto Carneiro Pereira, delegado do Procurador da República — nomeado, em comissão de serviço, adjunto do Alto Comissário contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, indo ocupar um dos lugares criados pela referida lei e nunca provido, com efeitos a partir de 6 de Março de 1992.

Licenciado Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro, juiz do Tribunal Administrativo do Porto — nomeado, em comissão de serviço, chefe do Gabinete do Alto Comissário contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, nos termos do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, e no artigo 5.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, indo ocupar o lugar criado pelo citado decreto-lei e nunca provido, a partir de 16 de Março de 1992.

Licenciado Manuel Francisco de Oliveira e Silva — nomeado, em comissão de serviço, assessor do Serviço do Alto Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, nos termos

do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, e nunca provido.

Ivo António da Rosa, inspector de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia — requisitado para prestar funções de adjunto-técnico principal, 3.º escalão, do Serviço de Administração Geral do Alto Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, nos termos do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, e nunca provido.

Lai Kin Hong — nomeado, em comissão de serviço, intérprete-tradutor de 1.ª classe, 2.º escalão, do Serviço de Apoio Técnico do Alto Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, nos termos do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, e nunca provido.

Lídia Lurdes da Cunha Trabuco — nomeada, em comissão de serviço, secretária pessoal do Alto Comissário contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, nos termos do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, e no artigo 5.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, indo ocupar um dos lugares criados pelo citado decreto-lei e nunca provido.

Maria Belo Cabrito — nomeada, em comissão de serviço, auxiliar, 4.º escalão, do Serviço de Administração Geral do Alto Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, nos termos do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, e nunca provido.

Cheang Tai Fat — nomeado, em comissão de serviço, auxiliar, 6.º escalão, do Serviço de Administração Geral do Alto Comis-

sariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, nos termos do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, e nunca provido.

(Não são devidos emolumentos).

Alto Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 5 de Março de 1992. — O Alto Comissário, *Jorge Alberto Aragão Seia*, juiz-desembargador.

# IMPRESA OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

<b>Boletim Oficial de Macau</b> (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Decretos-Leis (1980) ..... \$ 20,00	2.º volume (8.º edição) ..... \$ 5,00
<b>Código da Estrada</b> (edição bilingue) ..... \$ 20,00	Decretos-Leis (1981) ..... \$ 30,00	3.º volume (6.º edição) ..... \$ 5,00
<b>Constituição da República Portuguesa</b> (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) ..... \$ 40,00	Portarias (1978).....esgotado	4.º volume (5.º edição) ..... \$ 15,00
<b>Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar</b> (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) ..... \$ 15,00	Portarias (1979)..... \$ 15,00	5.º volume (4.º edição) ..... \$ 15,00
<b>Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries</b> (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989)	Portarias (1980)..... \$ 25,00	6.º volume (2.º edição) ..... \$ 15,00
<b>Dicionário de Chinês-Português:</b>	Portarias (1981)..... \$ 20,00	
Formato escolar (encadernado).....esgotado	(Em volume único)	
Formato escolar (brochura).. \$ 60,00	1982.....esgotado	
Formato «livro de bolso» ..... \$ 35,00	1983.....esgotado	
<b>Dicionário de Português-Chinês:</b>	1984.....esgotado	
Formato escolar (encadernado)..... \$ 150,00	1985 (em 3 volumes)	
Formato «livro de bolso» ..... \$ 50,00	I volume (Leis) .....esgotado	
<b>Estatuto Orgânico de Macau</b> (edição bilingue)..... \$ 20,00	II volume (Decretos-Leis) ..... \$ 120,00	
<b>Fachada de S. Paulo (A)</b> , por Monsenhor Manuel Teixeira. \$ 10,00	III volume (Portarias)..... \$ 75,00	
<b>Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária</b> ..... \$ 20,00	1986	
<b>Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau</b> (N.ºs avulsos ao preço de capa)	(Em volume único, encadernado)..... \$ 180,00	
<b>Jogo Ilícito e Usura nos Casinos</b> \$ 3,00	1986 (3 volumes)	
<b>Legislação Autárquica</b> .....esgotado	I volume (Leis) ..... \$ 30,00	
<b>Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:</b>	II volume (Decretos-Leis) ..... \$ 90,00	
Leis (1978).....esgotado	III volume (Portarias)..... \$ 30,00	
Leis (1979)..... \$ 15,00	(Em volume único)	
Leis (1980)..... \$ 20,00	1987.....esgotado	
Leis (1981)..... \$ 20,00	1988 (3 volumes)	
Decretos-Leis (1978) .....esgotado	I volume (Leis) ..... \$ 100,00	
Decretos-Leis (1979) ..... \$ 30,00	II volume (Decretos-Leis) ..... \$ 70,00	
	III volume (Portarias)..... \$ 60,00	
	1989	
	(colecção de 3 vols., com mais de 2 500 págs.) ..... \$ 300,00	
	1990	
	(colecção de 3 vols.) ..... \$ 280,00	
	<b>Legislação do Trabalho</b> (edição bilingue).....esgotado	
	<b>Lei da Nacionalidade</b> (edição bilingue)..... \$ 15,00	
	<b>Lei de Terras</b> .....esgotado	
	<b>Lei de Terras</b> (em chinês) ..... \$ 5,00	
	<b>Licença para estabelecimento de garagem</b> ..... \$ 2,00	
	<b>Método de Português para uso das Escolas Chinesas</b> , por Monsenhor António André Ngan:	
	1.º volume (16.º edição)..... \$ 5,00	
	<b>Nomenclatura Gramatical Portuguesa</b> ..... \$ 2,00	
	<b>Pensões de Aposentação e de Sobrevivência</b> (em chinês) ..... \$ 1,00	
	<b>Plano Oficial de Contabilidade</b> (bilingue)..... \$ 30,00	
	<b>Regime Jurídico da Função Pública de Macau</b> .....esgotado	
	<b>Regime Penal das Sociedades Secretas</b> ..... \$ 3,00	
	<b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (alteração)..... \$ 3,00	
	<b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (em chinês) ..... \$ 4,00	
	<b>Regimento do Conselho Consultivo</b> ..... \$ 2,00	
	<b>Regulamento dos Bairros Sociais</b> . \$ 2,00	
	<b>Regulamento de Disciplina Militar</b> ..... \$ 3,00	
	<b>Regulamento do Ensino Infantil</b> ... \$ 3,00	
	<b>Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau</b> ..... \$ 2,00	
	<b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação</b> (edição bilingue)..... \$ 5,00	
	<b>Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar</b> (1972)..... \$ 5,00	
	<b>Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais</b> .... \$ 2,00	
	<b>Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau</b> .. \$ 2,00	
	<b>Relações Laborais — Regime Jurídico</b> (edição bilingue) ..... \$ 10,00	



Imprensa Oficial de Macau  
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 12,80

本張價銀十二元八毫正